DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.356, de 23 de março de 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO a Portaria MS 188, de 03 de Fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde, declarou EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA NACIONAL, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de Março de 2020, que DECRETOU QUARENTENA no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), a partir do dia 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e define os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos de COVID-19 no Brasil, nos últimos dias, bem como a necessidade de todos os níveis de governo e da rede de assistência de Saúde adotarem medidas preventivas destinadas a possível propagação da doença em nível local e regional;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução SS nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o discutido em reunião com os vereadores em 21 de março de 2020, sobre as medidas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretada situação de emergência no Município de Sales, em razão da declaração de EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA DE IMPORTANCIA NACIONAL, ficando autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamenta pela Portaria MS/GM n° 356/2020, do Ministério da Saúde, Plano de Contingenciamento, e outras que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

Parágrafo único. As medidas previstas na Lei Federal n° 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Portaria MS/GM n° 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.

Art. 2°. Em razão da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, ficam suspensos de 24 de março a 7 de abril:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, inclusive alimentação animal, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

III – Os hotéis e pousadas e estabelecimentos congêneres deverão desocupar até o dia 24 de março de 2020 as suas acomodações, ficando proibida até o dia 07 de abril de 2020 nova hospedagem.

Art. 3º Em relação ao atendimento médico na rede pública, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a adotar medidas restritivas nos atendimentos presenciais, limitando-se aos casos de urgência e emergência.

Art. 4°. Os serviços essenciais que mantiverem o funcionamento deverão adotar medidas mínimas de prevenção a disseminação do coronavírus (COVID-19) como:

I - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;

II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, corrimão, etc.);

III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes;

IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de se evitar aglomerações, sendo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Tomar providências para garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa, realizando controle de entrada no estabelecimento.

Art. 5°. Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim, a coletividade.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos cuja determinação de se manterem fechados, inclusive os restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos, mesmo estando proibidos de abrir ao público, poderão funcionar para entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery, desde que adotem as medidas de segurança previstas neste Decreto e nas normas sanitárias expedidas pelo Governo Federal e Estadual, em relação inclusive, a seus colaboradores.

Art. 7º. As obras de engenharia e outros serviços que já estejam em execução poderão funcionar, desde que adotadas todas medidas de segurança, em especial, as tendentes a coibir aglomeração de pessoas no local.

Art. 8º. O descumprimento por qualquer pessoa das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde publica de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) será comunicado as autoridades competentes para as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de multa pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. São desde já responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto e, também, pelas autuações pelos descumprimentos, os servidores públicos municipais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto entram em vigor na data de 24 de março de 2020 e terão validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus ou da epidemia de dengue.

Art. 10. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art.11. As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

Art. 12. Ficam autorizadas as tomadas de providencias necessárias, em caráter excepcional, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal, para contratação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

pessoal necessário na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, a exemplo de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, de acordo com a necessidade.

Art. 13. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto desse decreto.

Art. 14. Fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques e praças públicas municipais, objetivando-se evitar contatos e aglomerações, resalvados os casos dos munícipes se locomoverem para atendimento nos serviços essenciais ou abastecimento pessoal.

Art. 15. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras do presente decreto serão autuados com a aplicação instantânea de multa no equivalente a R$2.000,00 (dois mil reais), devendo adotar imediatamente as medidas de prevenção determinadas pela autoridade sanitária, que se não cumpridas de imediato levará à cassação imediata do Alvará de Funcionamento e o Sanitário, e aplicação da multa em dobro.

§ 1º - Se uma vez cassado o alvará do estabelecimento comercial e ainda permanecer o descumprimento das presentes regras, o agente público, solicitará ajuda à autoridade policial, para a realização do fechamento forçado do local e apreensão dos produtos, sem prejuízo das sanções penais a serem aplicadas a pessoa física, representante legal do estabelecimento comercial.

§ 2º - Os agentes públicos que realizarem as notificações e a autuações dos estabelecimentos comerciais, comunicarão, incontinenti, o setor de Lançadoria e Tributação do Município para as devidas averbações.

§ 3º - Independente da autuação administrativa com a aplicação da multa, deverá o agente fiscalizador adotar as medidas penais, apresentando o caso a autoridade policial para lavratura do Termo Circunstanciado, por infração ao art. 268 e ao at. 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 16. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Sales se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício das atividades essenciais, podendo o Município de Sales adotar medidas de controle de circulação.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor em 24 de março de 2020, ressalvando os atos já emanados por outros instrumentos legais de controle e combate à infecção do COVID-19, mantidas na íntegra as medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 2.353, 17 de março de 2020.

Sales, 23 de março de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA RH N º 516 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30 (TRINTA) dias da Licença Prêmio, sendo do período aquisitivo 25/09/2002 a 24/09/2007, ao Funcionário (a), APARECIDO BENEDITO TEIXEIRA, RG. n° 19.226.932 SSP/SP e do CPF. n° 001.993.968-09, efetivo (a) no cargo de MOTORISTA para serem gozados a partir de 24/03/2020 a 22/04/2020, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 24 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE MARÇO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PORTARIA RH N º 517 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30 (TRINTA) dias da Licença Prêmio, sendo 01 (um) dia do período aquisitivo 19/02/1999 a 18/02/2004, 01 (um) dia do período aquisitivo 19/02/2004 a 18/02/2009, 01 (um) dia do período aquisitivo 19/02/2009 a 18/02/2014 e 27 (vinte e sete) dias do período aquisitivo 19/02/2014 a 18/02/2019 ao Funcionário (a), ROMUALDO RAMOS, RG. N° 15.408.386 SSP/SP e do CPF. N° 056.622.958-75, efetivo (a) no cargo de MOTORISTA para serem gozados a partir de 24/03/2020 a 22/04/2020, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 24 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE MARÇO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 518 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30 (TRINTA) dias da Licença Prêmio, sendo 06 (seis) dias do período aquisitivo 10/02/2003 a 09/02/2008, 20 (vinte) dias do período aquisitivo 10/02/2008 a 09/02/2013 e 04 (quatro) dias do período aquisitivo 10/02/2013 a 09/02/2018, ao Funcionário (a), VALTER SANTOS ROCHA, RG. N° 5.551.209-4 SSP/SP e do CPF. n° 764.445.549-34, efetivo (a) no cargo de ZELADOR DE CEMITÉRIO para serem gozados a partir de 23/03/2020 a 21/04/2020, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE MARÇO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 519 DE 23 DE MARÇO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10 (DEZ) dias da Licença Prêmio, período aquisitivo 25/09/1997 a 24/09/2002, ao Funcionário (a), DONIZETE APARECIDO ALVES, RG. n° 14.402.925 SSP/SP e do CPF. n° 736.756.288-68, efetivo (a) no cargo de AJUDANTE GERAL para serem gozados a partir de 24/03/2020 a 02/04/2020, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 24 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE MARÇO DE 2020

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO